

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL – ART. 37, X, DA CF – AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CONCEDE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, AOS PROVENTOS E ÀS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE ESPECIFICA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais efetivos, incluídos os contratos temporários e cargos em comissão, inclusive Autarquias e Fundações, aos Conselheiros Tutelares e aos aposentados e pensionistas quer detentores do direito à paridade, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 1º. A revisão geral de que trata o *caput* corresponde à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

§ 2º. Não farão jus a revisão geral prevista no *caput* os servidores ocupantes Agente Comunitário de Saúde, face ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.838, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Art. 2º. Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º. da presente Lei, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2025, pela aplicação do índice de 0,17 (zero virgula dezessete por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, inclusive Autarquias e Fundações e aos Conselheiros Tutelares, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como aos aposentados e pensionistas detentores do direito à paridade.

Parágrafo único – Não farão jus a revisão geral prevista no *caput* os servidores ocupantes do cargo de Agentes Comunitários de Saúde, face ao que estabelece o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.838, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. A Revisão Geral e o Aumento Real previsto nos arts. 1º e 2º desta Lei não serão aplicadas no caso dos § 2º do art. 6º e § 4º do art 10 da Lei Municipal nº 1.014, de 115 de abril de 2011 e nos casos previstos no § 7º do art. 12, artigos 20, 21 e 22 e inciso III, do

art. 40, todos da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022.

Art. 4º. O valor do padrão referencial dos salários previsto no art. 35 da Lei Municipal nº [771/2007](#), já aplicado o índice de correção e aumento real previstos nos art. 1º e 2º desta Lei, passará a vigor nos seguintes termos:

Art. 35. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 2.111,29 (dois mil cento e onze reais e vinte e nove centavos).

Art. 5º. Os vencimentos dos cargos efetivos previstos nos incisos I e II do art. 40 da Lei Municipal nº 1.856, de 13 de setembro de 2022 passarão a vigor com os seguintes valores:

Art. 40 (...)

I – Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
<i>Professor 22 horas semanais</i>	<i>R\$ 3.374,13</i>
<i>Professor 30 horas semanais</i>	<i>R\$ 4.601,09</i>
<i>Professor 40 horas semanais</i>	<i>R\$ 6.134,78</i>
<i>Orientador educacional 22horas semanais</i>	<i>R\$ 3.374,13</i>

II - Cargos efetivos de Professor, enquadrados nos níveis especiais em extinção, criados na forma das Disposições Finais Transitórias:

Formação	Carga Horária	Vencimento básico
<i>Normal de Nível Médio</i>	<i>22 horas/semanais</i>	<i>R\$ 3.374,13</i>

Art.6º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares prevista no art. 53 da Lei Municipal nº 1.909, de 14 de abril de 2023, aplicada a Revisão Geral e Aumento Real previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei será de R\$ 2.100,16 (dois mil e cem reais e dezesseis centavos).

Art. 7º. Aos servidores inativos e pensionistas sem regra de paridade, aplicar-se-á o índice estabelecido no art. 1º c/c § 1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento municipal de 2025.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,
Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal

MENSAGEM

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso X, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 19, assegura a revisão geral anual aos servidores públicos.

No ano de 2024 foi concedido percentual de revisão geral de índice 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) além de um aumento real de 0,38% (zero trinta e oito por cento).

Agora, para 2025, pretende-se conceder a Revisão Geral do exercício de 2024 aplicando-se o percentual de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento), que representa o índice acumulado do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, dos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme publicado na imprensa recentemente, documento anexo.

Ainda, a Administração Municipal decidiu conceder, além da revisão geral acumulada do IPCA de 2024 (de 4,83%) um aumento real de 0,17 (zero vírgula dezete por cento). Importa referir que o aumento real a ser concedido incidirá sobre o resultado da revisão geral aplicada sobre o salário atual devidamente atualizada.

Esclareça-se, contudo que a Revisão Geral e o Aumento Real não serão aplicados às funções gratificadas e gratificações de função com vista a garantir economia aos cofres públicos municipais.

Com a aprovação do Projeto, a correção será aplicada retroativamente a janeiro de 2025, efetivando-se o repasse do aumento e reajuste na folha de pagamento de fevereiro ou março de 2025.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2025.

PAULINHO LUDWIG
Prefeito Municipal